

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/1999**

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DO § 2°. DO ART. 16, O § 1° DO ART. 411 E O § 7°. DO ART. 98 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 62/92, QUE REFORMULA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

01/06/1999

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 743/1999 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

**Autor: MESA** 



## Câmara Municipal de Jundial

DL 690/1999 Fls. 2/2 Proc 41.041

(Proc. 27.041)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº, 690 DE 1º. DE JUNHO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução do § 5.º do art. 10, o § 2.º do art. 16, o § 1.º do art. 41 e o § 7.º do art. 98 da Lei Complementar n.º 62/92, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º. de junho de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. É suspensa, por inconstitucional, a execução do § 5.° do art. 10, o § 2.° do art. 16, o § 1.° do art. 41 e o § 7.° do art. 98 da Lei Complementar n.° 62, de 23 de dezembro de 1992, em vista de Acórdão de 13 de agosto de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 19.542-0/7.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de mil

novecentos e noventa e nove (1º.06.1999)

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e nove (1°.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

gm

SG